



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS



Todos os Serviços Dependentes

**OFICIO CIRCULAR**

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência Nº S-DREAE/2022/469 Proc. DGPD/00.26	Angra do Heroísmo 24/05/2022
---------------	-------------------	----------	---	---------------------------------

**Assunto: DOCENTES CONTRATADOS A TERMO RESOLUTIVO - TEMPO DE SERVIÇO CONSIDERADO PARA REPOSICIONAMENTO NO ÍNDICE REMUNERATÓRIO 188**

Considerando que o n.º 4 do artigo 85.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na sua redação atual, conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, adiante, abreviadamente, Estatuto, estabelece que “O docente contratado a termo resolutivo que tenha completado mil quatrocentos e sessenta e um dias de serviço efetivo em horário anual, completo e sucessivo, prestado com menção qualitativa mínima de Bom e cujo tempo seja considerado para efeitos de progressão na carreira, passa a ser remunerado pelo índice 188 da mesma escala indiciária.”;

Considerando que apenas em 1 de janeiro de 2018, com o artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi retomada a contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira;

Considerando, também, que o tempo de serviço prestado entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017 (período de “congelamento”), é recuperado, para efeitos de progressão na carreira, ao abrigo e nos moldes definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2019/A, de 16 de julho, por aditamento de módulos de tempo de serviço em datas específicas e com dever de permanência de, pelo menos, um ano no escalão de posicionamento;

Considerando, ainda, que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2016/A, de 28 de julho, o processo de avaliação do desempenho inicia-se com a entrega, pelo docente contratado a termo, do relatório de avaliação, até 10 de julho, incidente sobre os anos escolares completos desde o último período avaliativo, devendo o processo estar concluído até 31 de agosto;

Na resposta prevista no índice de referência, o oficial de educação deve articular o assunto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

Em conformidade com o despacho de concordância de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais de 22 de março de 2022, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos a adotar na matéria, informa-se:

1. Para efeitos do disposto no citado n.º 4 do art.º 85 do Estatuto, releva, apenas, o tempo de serviço prestado a partir de 1 de janeiro de 2018 (ano escolar 2017/2018);
2. Os 1461 dias a que se refere o mesmo n.º 4 do art.º 85.º:
  - 2.1. Têm de ter sido cumpridos em colocação obtida no final de agosto, com efeitos a 1 de setembro seguinte, em horário de 22h/s letivas (ou 25h/s letivas, no caso dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico), para todo o ano escolar (o disposto no n.º 9 do art.º 10.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, exclui, expressamente, a sua aplicação para efeitos remuneratórios);
  - 2.2. Têm de ter sido prestados sucessivamente, no âmbito de contratos iniciados em 1 de setembro e terminados em 31 de agosto de cada um dos anos escolares abrangidos;
  - 2.3. Devem ter sido efetivamente prestados, sem prejuízo, no entanto, da relevância das situações de ausência que a lei equipara a serviço efetivo e contabiliza para efeitos de progressão na carreira (por exemplo, no n.º 2 do artigo 247.º do Estatuto, no âmbito dos regimes da parentalidade e dos acidentes de trabalho, entre outras);
  - 2.4. Têm de ter sido objeto de avaliação do desempenho, com menção qualitativa final de, pelo menos, Bom. Para tanto:
    - 2.4.1. Os docentes abrangidos pela norma em apreço devem apresentar relatório de avaliação, sobre o(s) ano(s) escolar(es) ainda não avaliado(s), até 10 de julho do ano escolar em que completam os 1461 dias de tempo de serviço nas condições acima;
    - 2.4.2. O processo de avaliação destes docentes deve ser concluído até 31 de agosto desse ano escolar, não podendo os mesmos ser prejudicados por eventual atraso na conclusão do processo que não lhes seja imputável;
3. O reposicionamento remuneratório dos docentes abrangidos pelo n.º 4 do art.º 85.º do Estatuto, produz efeitos a 1 de setembro do ano escolar imediatamente seguinte à verificação cumulativa dos critérios supra enumerados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

4. A cada unidade orgânica cabe a verificação de todos os requisitos previstos naquele normativo, relativamente aos docentes contratados a termo aí colocados, tendo em consideração os elementos averbados no respetivo Registo Biográfico e/ou constantes do seu processo individual;
5. Com o presente ofício-circular, consideram-se respondidos todos os pedidos pendentes nesta Direção Regional que aqui se enquadrem.

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRETOR REGIONAL**

**RUI MIGUEL MENDES ESPÍNOLA**